

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que *institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências*, para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas e eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“**Art. 17-A.** As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens integrantes do sistema público de comunicação deverão destinar cinco minutos diários de suas programações à veiculação de eventos relacionados com as artes marciais que tragam conteúdo informativo sobre os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas, e sobre as políticas de combate ao uso de drogas, e dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico de drogas.

Parágrafo único. As emissoras não terão responsabilidade sobre o conteúdo das programações de que trata o *caput*, nem estarão obrigadas a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que criou o sistema público de radiodifusão, conforme previsto no art. 223 da Constituição Federal, materializou uma nova forma de prestação de serviços de comunicação à sociedade. Distingue-se do sistema privado especialmente pelos objetivos que persegue em sua programação. Como tal, incluem-se a diversidade nas abordagens educativa, cultural e informativa, a preocupação com a promoção da cidadania, a cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão, bem como processos de inclusão social e de socialização.

A proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares pretende contribuir com a missão da comunicação pública, incluindo a obrigatoriedade de que as emissoras veiculem eventos de artes marciais. É sabido que o esporte pode ser o maior aliado no combate às drogas e esse aliado pode ser potencializado se a divulgação de sua prática incluir informações sobre os malefícios das drogas lícitas e ilícitas, bem como sobre os resultados das políticas destinadas a prevenir e reprimir o tráfico de drogas.

É de se ressaltar que a medida não representará intromissão indevida na programação das emissoras privadas, tendo em vista que se limita àquelas mantidas pelo poder público. Nesse sentido, conforma-se aos objetivos de tais entidades que, mantidas com recursos públicos, têm o dever de prestar serviços de interesse da sociedade.

Por esses motivos, entendemos que a proposição merece a acolhida desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA